

Lei nº 118

Estabelece normas para a arrecadação da taxa do matadouro

A Câmara Municipal de Poccos de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: A taxa de matadouro, observadas as disposições estabelecidas no Código de Posturas Municipais, será cobrada pelo serviço de matança de gado, no matadouro municipal e de transporte, de acordo com a tabela seguinte:

	Cr\$
I - Taxa de matança:	
a) gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o peso	20,00
b) por vitela	12,00
c) gado suíno, por cabeça	12,00
d) gado lanígero ou caprino, por cabeça	5,00
e) por leitão, até 15 quilos	4,00
II - Taxa de transporte, por quilo	0,05
III - Aluguel de pocilgas, por mês	50,00

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951.

Poccos de Caldas, 14 de novembro de 1950

Off. do Conselho
Prefeito Municipal